



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/71, de 8 de novembro de 1971.

SÚMULA: dispõe sobre a contratação de operação de crédito para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

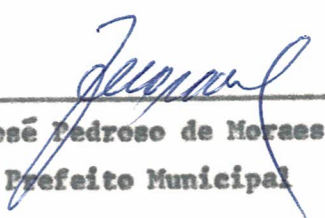
Artº 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito de até Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP-, destinada à aquisição de equipamentos rodoviários para construção e conservação de estradas de rodagens, assinando em nome do Município o respectivo contrato de financiamento em todas as suas cláusulas e condições.

Artº 2º)-Fica autorizado ainda, o Poder Executivo Municipal, a dar como garantia do empréstimo mencionado no artigo anterior, em alienação fiduciária o equipamento adquirido com esses recursos e vincular até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Quota do Fundo de Participação do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, outorgando procuração, se necessário.

Artº 3º)-As leis orçamentárias do Município para os exercícios financeiros seguintes fixarão, obrigatoriamente, / nas dotações próprias, verbas necessárias para o atendimento das obrigações assumidas, decorrentes desta Lei.

Artº 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1971.


José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal